

**ESTATUTO
SOCIAL DA ANGRAD
E
REGULAMENTO ELEITORAL**

**Aprovado pela Assembleia
Geral Extraordinária de 27
de agosto de 2017.**

SUMÁRIO

Capítulo I - Da Denominação, Duração, Foro e Objetivos	3
Capítulo II - Dos Órgãos de Administração	4
- Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes, Conselho Consultivo e Conselho Empresarial	
Capítulo III - Da Assembleia Geral	5
Capítulo IV - Do Conselho Diretor	7
Capítulo V - Do Conselho Fiscal	11
Capítulo VI - Do Conselho de Representantes	11
Capítulo VII - Do Conselho Consultivo	12
Capítulo VIII - Do Quadro Social	13
Capítulo IX - Das Eleições	16
Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias	17

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Foro e Objetivos

Art. 1º A Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração – ANGRAD é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que congrega as instituições ligadas ao ensino de Graduação em Administração no país, em suas distintas modalidades.

Art. 2º A ANGRAD tem sua sede na Rua Beneditinos, nº 10, no 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22081-050 e, para efeitos legais, o foro será o dessa cidade.

Parágrafo único. A ANGRAD poderá manter unidades fora de sua sede, nas cidades onde exercer suas atividades regionais.

Art. 3º A ANGRAD tem por objetivo geral estimular a contínua elevação do padrão de qualidade do ensino de Administração, por meio de:

I - Implementação de ações propostas e aprovadas pelas Assembleias Gerais, e/ou pelo Conselho Diretor junto aos órgãos oficiais, em especial os vinculados ao ensino;

II - Interação com o Ministério da Educação e outros organismos do sistema educacional brasileiro;

III - Realização anual do Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração – ENANGRAD;

IV - Edição da Revista RAEP – Administração: Ensino e Pesquisa;

V - Promoção da integração entre os Cursos de Graduação em Administração;

VI - Estímulo à realização de pesquisas sobre Administração;

VII - Promoção de publicações e eventos sobre Administração;

VIII - Promoção de intercâmbio com sociedades congêneres, nacionais e internacionais;

IX - Desenvolvimento de programas de qualificação docente, junto às Instituições associadas;

X - Realização de avaliações e certificações sinalizadoras da qualidade de ensino;

XI - Realização de encontros temáticos e regionais visando a difusão e o aprimoramento do ensino de Administração no País.

XII - Desenvolvimento de todas as demais atividades de interesse da Instituição e da sua representação;

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração

Art. 4º São os seguintes os Órgãos de Administração da ANGRAD:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Diretor

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho de Representantes

V - Conselho Consultivo

VI – Conselho Empresarial

§ 1º - O mandato dos Conselhos Diretor e Fiscal é de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente. O Conselho Consultivo é permanente.

§ 2º - O Conselho Empresarial será constituído por empresários e/ou executivos de empresas e outras organizações idôneas e de expressão no meio empresarial e organizacional.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da ANGRAD.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

I - estabelecer as diretrizes gerais da ANGRAD;

II - alterar e aprovar os estatutos da ANGRAD;

III - examinar, deliberar e aprovar relatórios, prestações de contas e balanços anuais, apresentados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal;

IV - apreciar, discutir e votar representações, recursos e sugestões formulados pelos associados, encaminhadas pelo Conselho Diretor;

V - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, a cada dois anos, por ocasião do Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração;

VI - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, quando solicitada pelo Conselho Diretor ou a pedido de qualquer associado.

VII - Alterar o estatuto;

§ 1º - Para as deliberações relativas a alterações do estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, em a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas duas convocações seguintes, que deverão ocorrer em intervalos de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Permanecendo a ausência de quorum na terceira convocação, haverá nova convocação, divulgada pelo portal da ANGRAD e com remessa de correspondência convocatória aos associados, com aviso de recebimento, com

pelo menos sete dias de intervalo, e decisões por maioria absoluta. As demais deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Art. 7º As Assembleias Gerais serão convocadas:

- I - ordinariamente;
- II - extraordinariamente.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, acompanhada de pauta, será publicada no portal da ANGRAD, bem como será feita por escrito a cada associado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º As Assembleias serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Diretor e, na ausência deste, obedecer-se-á a ordem disposta no art. 10 do presente Estatuto.

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o ENANGRAD – Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração.

§ 1º A realização das Assembleias Gerais dependerá da presença de pelo menos um terço dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações financeiras.

§ 2º As Assembleias que não puderem se realizar com o *quorum* mencionado no § 1º deste artigo, na hora prevista, reunir-se-ão 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal através de 2 (dois terços) de seus membros ou, ainda, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor

Art. 10. A Administração Superior da ANGRAD será exercida pelo Conselho Diretor, assim composto:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor de Administração e Finanças
- IV - Diretor de Ensino e pesquisa
- V - Diretor de Relações Institucionais
- VI - Diretor de Marketing
- VII - Diretor de Publicações
- VIII - Diretor de Relações Internacionais

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada trimestre de cada ano, e extraordinariamente quando da convocação pelo seu Presidente.

§ 2º No caso de vacância em um dos cargos do Conselho Diretor, será designado um interino escolhido pelo mesmo Conselho, até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 3º Cabe ao Presidente propor ao Conselho Diretor o nome do interino que alude o parágrafo 2º deste artigo, entre os membros dos Conselhos Diretor ou Consultivo.

Art. 11. Compete

I - submeter à Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária as matérias que julgar convenientes e especificamente aquelas previstas no art. 6º deste Estatuto;

II - votar as propostas de alteração orçamentária e a programação das atividades anuais da ANGRAD;

- III - fixar anualmente a contribuição a ser paga pelos associados;
- IV - apreciar e aprovar a proposta de nova estrutura administrativa da ANGRAD;
- V - aprovar a proposta salarial da estrutura administrativa;
- VI - apreciar os convênios e acordos a serem celebrados;
- VII - examinar as contas da ANGRAD, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - homologar a indicação do Editor da Revista e do Conselho Editorial;
- IX - homologar a indicação das Representações Estaduais;
- X - designar a Comissão Eleitoral, na primeira reunião do ano eleitoral.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. Incumbe ao Presidente:

- I - administrar e representar a ANGRAD;
- II - presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - presidir as reuniões do Conselho de Representantes;
- V - praticar todos os atos legais e formais inerentes ao cargo;
- VI - firmar e assinar convênios e acordos;
- VII - assinar cheques conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças.

Art. 13. Incumbe ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos casos de impedimento, no âmbito de suas atividades;
- II - assessorar o Presidente na administração da ANGRAD;
- III - exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente.

Art. 14. Incumbe ao Diretor de Administração e Finanças:

I - zelar pelo equilíbrio financeiro da ANGRAD, apresentando o orçamento e suas implicações ao Conselho Diretor e acompanhando a sua fiel execução.

II - assinar cheques, conjuntamente com o Presidente da ANGRAD.

III - assessorar o Presidente em assuntos de sua competência;

Art. 15. Incumbe ao Diretor de Ensino e Pesquisa:

I - propor medidas e desenvolver atividades que visem a melhoria contínua do ensino nas Instituições de Ensino Superior dos Cursos de Graduação em Administração, nos termos do caput do Artigo 3º desse Estatuto.

II - desenvolver atividades, estudos e pesquisas que contribuam para a elevação do padrão de qualidade do ensino de Graduação de Administração;

III - assessorar o Presidente em assuntos de sua competência;

IV - coordenar a implementação de eventos e atividades científicas;

V - manter contatos com entidades científicas da área de Administração;

VI - propor e coordenar a parte científica do ENANGRAD, de seminários, congressos e demais eventos promovidos pela ANGRAD.

Art. 16. Incumbe ao Diretor de Relações Institucionais:

I - manter intercâmbio sócio-cultural com as IESs que mantêm cursos de graduação em Administração;

II - estimular a adesão a ANGRAD de sócios institucionais e individuais;

III - propor políticas de relacionamento entre alunos e professores;

IV - difundir as propostas da ANGRAD no meio acadêmico;

V - assessorar o Presidente em assuntos de sua competência;

Art. 17. Incumbe ao Diretor de Marketing:

I - coordenar ações visando a divulgação da ANGRAD junto ao meio acadêmico e à sociedade, em articulação com o Vice-Presidente de Relações Institucionais;

II - coordenar a elaboração e a implementação do plano estratégico de marketing da ANGRAD;

III - assessorar as comissões que realizam eventos com a chancela da ANGRAD.

IV - assessorar o Presidente em assuntos de sua competência.

Art. 18. Incumbe ao Diretor de Publicações:

I – Coordenar e fomentar as publicações de interesse da ANGRAD e de seus associados;

II – Supervisionar a edição da Revista RAEP – Administração: Ensino e Pesquisa, bem como outras publicações de natureza científica ligadas a Administração;

III - Indicar, para homologação do Conselho Diretor, o Editor da Revista;

IV - Convocar anualmente uma reunião do conselho editorial;

V – Assessorar o Presidente em assuntos de sua competência.

Art. 19. Incumbe ao Diretor de Relações Internacionais:

I – Coordenar e estreitar os contatos mantidos com instituições internacionais ligadas à ciência da Administração;

II – Assessorar na realização de eventos internacionais deflagrados a partir dos contatos patrocinados por sua diretoria;

III – Assessorar o Presidente em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 20. A ANGRAD terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, podendo ser reeleitos por até um mandato.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o do Conselho Diretor.

Art. 21. Ao Conselho Fiscal compete:

- Orientar e fiscalizar a gestão financeira da ANGRAD, obedecidas as normas legais vigentes;

II - Analisar os balanços e as contas da ANGRAD, previamente auditadas por Auditoria Independente, submetendo-as na primeira reunião anual do Conselho Diretor.

§ 1º Os pareceres do Conselho Fiscal só terão validade se aprovados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Representantes

Art. 22. O Conselho de Representantes será constituído por um Representante de cada Estado e do Distrito Federal, indicados pelo Presidente da ANGRAD e homologados pelo Conselho Diretor da ANGRAD.

Parágrafo único: O tempo do mandato dos membros do Conselho de Representantes será coincidente ao dos Conselhos Diretor e Fiscal, sendo permitida sua recondução, sem qualquer restrição para períodos subsequentes, desde que atendido o disposto no Caput deste Artigo.

Art. 23. Compete ao Conselho de Representantes, propor ao Conselho Diretor da ANGRAD, políticas e medidas que estimulem a melhoria contínua do ensino de graduação em Administração, oferecido pelas IESs.

Parágrafo único: O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, por ocasião do ENANGRAD – Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração, sob a presidência do Presidente do Conselho Diretor da ANGRAD e, extraordinariamente, quando convocada pela presidência desse Conselho.

Art. 24. Compete aos Representantes Estaduais e do Distrito Federal, representar a ANGRAD junto aos cursos de graduação em Administração, no âmbito da sua jurisdição, nos termos desse Estatuto, bem como, atender as determinações emanadas da Presidência do Conselho Diretor da ANGRAD.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 25. O Conselho Consultivo da ANGRAD será constituído por ex-presidente da ANGRAD, que manifestar, por escrito, o desejo dele participar.

§ 1º O conselho consultivo será presidido por um dos ex-presidentes, indicado pelo Presidente da ANGRAD e homologado pelo Conselho Diretor da ANGRAD.

§ 2º Poderão participar das reuniões, como membros convidados do Conselho Consultivo, pessoas de notório saber e competência na área de Administração.

Art. 26. Compete ao Conselho Consultivo:

I - Assessorar o Conselho Diretor em assuntos de relevância e interesse institucional.

II - Contribuir para a consecução dos objetivos da ANGRAD.

III - Compartilhar ideias e experiências relativas à ciência da Administração, visando seu fomento criativo.

IV - Auxiliar o Presidente, quando por este convocado, em assuntos de relevância institucional.

CAPÍTULO VIII

Do Quadro Social

Art. 27. O quadro associativo da ANGRAD constituir-se-á de cinco categorias:

I - associado institucional;

II - associado individual;

III - associado emérito;

IV - associado colaborador;

V - associado mantenedor.

Art. 28. A categoria de associado institucional é privativa das IES – Instituições de Ensino Superior devidamente autorizadas para funcionamento pelo MEC e que mantenham ensino de graduação em Administração no País.

§ 1º. Cada associado institucional se fará representar por sócio, diretor, ou por quem seu instrumento constitutivo assim estabeleça como seu representante legal.

§ 2º. No caso de representação por preposto outro, este deverá estar devidamente credenciado, fazendo-se acompanhar de documento que o habilite como tal, devidamente assinado pelo representante legal, assim reconhecido por seus atos constitutivos.

§ 3º. O representante legal ou preposto poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária.

Art. 29. A categoria de associado individual compreenderá os docentes de cursos de graduação em Administração do país ou do exterior, que solicitarem sua adesão.

Art. 30. A categoria de associado emérito será concedida tanto a instituições como a indivíduos, do país ou do exterior, que tenham prestado serviços relevantes à ANGRAD e ao ensino de Administração, no Brasil e no Exterior.

Parágrafo único. A concessão do título de associado emérito será encaminhada através do Conselho Diretor da ANGRAD, para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 31. A categoria de associado colaborador compreenderá as instituições ligadas ao ensino e/ou pesquisa em Administração, do país ou do exterior, que comprovadamente auxiliem a ANGRAD na consecução dos seus objetivos.

Art. 32. A categoria de associado mantenedor compreenderá tanto pessoas como instituições, do país ou do exterior, que destinem recursos à ANGRAD, para o cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. É vedado aos associados individual, emérito, colaborador e mantenedor votar e serem votados em Assembleia.

Art. 33. São direitos do associado institucional, por meio de seu representante legal, conforme art. 28 e respectivos parágrafos:

- I - participar das atividades da ANGRAD e utilizar-se de seus serviços;
- II - recorrer de decisões do Conselho Diretor à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III - ser designado para comissões, representações ou funções de assessoria da ANGRAD;
- IV - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a votar e ser votado;
- V - ser informado das atividades desenvolvidas pela ANGRAD;
- VI - solicitar o seu desligamento como associado.

Parágrafo único – Os representantes legais ou prepostos dos associados institucionais serão indicados por escrito, na forma do artigo 28 e parágrafos deste estatuto.

Art. 34. São direitos dos demais associados em dia com suas contribuições:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz;
- II - ser informado das atividades desenvolvidas pela ANGRAD.

Art. 35. São deveres dos associados:

- I - cumprir o Estatuto e regulamentos da ANGRAD;
- II - pagar pontualmente as contribuições ou dotações;
- III - comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IV - cooperar na realização dos objetivos da ANGRAD e contribuir para o desenvolvimento associativo;

V - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelos Órgãos de Direção, desde que previamente aceitas.

Parágrafo único - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANGRAD.

Art. 36. As infrações dos deveres e obrigações sociais serão julgadas pelo Conselho Diretor. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa e poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 37. A cada dois anos, sempre nos anos ímpares, haverá eleições na ANGRAD, para os componentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Por ocasião das eleições, haverá a apresentação das contas do último exercício, que deverão ser apreciadas, após parecer de auditoria independente e manifestação do Conselho Fiscal, quando só então serão submetidas à aprovação.

Art. 38. As eleições, que ocorrerão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada, única e especificamente para esse fim, preferencialmente durante o ENANGRAD – Encontro Nacional dos Cursos de Graduação em Administração

serão regidas por Regulamento próprio denominado “Regulamento Eleitoral da ANGRAD”, aprovado pela Assembleia Geral e apenso a este Estatuto.

Art. 39. A posse dos eleitos ocorrerá, sempre, na primeira quinzena do mês de janeiro, do ano subsequente às eleições, com a prestação de contas do exercício.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. Os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal, de Representantes e Consultivo, exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 41. O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ao Conselho Diretor apresentar os demonstrativos financeiros do exercício, para análise pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Devidamente analisados pelo Conselho Fiscal, os demonstrativos financeiros serão apresentados na primeira reunião do Conselho Diretor, que os encaminhará à Assembleia Geral, para apreciação.

Art. 42. A dissolução da ANGRAD será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ocasião em que se decidirá sobre a destinação do patrimônio existente à época, o qual será obrigatoriamente destinado às instituições sem fins lucrativos.

Art. 43. Os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos expirarão no ato de posse dos eleitos, o que ocorrerá até o dia 15 de janeiro do ano subsequente a sua eleição.

Art. 44. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e conseqüente registro, sem prejuízo das ações e atuais funções exercidas.

Brasília, DF, 27 de agosto de 2017

ANTONIO CARLOS DIAS ATHAYDE
Secretário

HENRIQUE G. C. HEIDTMANN NETO
Presidente da ANGRAD

Regulamento Eleitoral

Art. 1º As eleições da ANGRAD serão convocadas pelo Presidente da ANGRAD, mediante Edital de Convocação das Eleições, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias, contados da data de realização do pleito, e deverão ser divulgadas através de todos os meios disponíveis pela ANGRAD, além de inserção obrigatória, com destaque, no portal da ANGRAD e correspondência enviada a todos os Associados.

Art. 2º. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente a data, horário e local da votação e o prazo para registro de chapas e deverá ser publicado no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º. O registro de chapas deverá ocorrer no máximo 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, até as 18:00 horas, desse dia, na sede da ANGRAD, pessoalmente, ou por carta registrada ou sedex ou serviço assemelhado, que permita comprovação do recebimento, com data e horário.

§ 1º O requerimento de registro de chapas deverá conter a assinatura do candidato a Presidente do Conselho Diretor e de todos os demais candidatos que compõem a chapa, acompanhado, obrigatoriamente, do credenciamento da IES – Instituição de Ensino Superior como associada institucional, e do documento habilitando cada candidato como representante da mesma para participar do pleito.

§ 2º Será recusado o registro da chapa que não apresentar a listagem completa dos componentes, compreendendo os membros do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal.

Art. 4º A ANGRAD, através da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Diretor na primeira reunião do ano em que ocorrerem as eleições, por ato próprio formal, se incumbirá de zelar para que seja mantido organizado o processo eleitoral, em 02(duas) vias, constituído pelos documentos essenciais.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital de Convocação das Eleições, devidamente publicado no Diário Oficial da União;

II - requerimento de registro das chapas;

III - lista das instituições associadas com seu respectivo representante em condição de votar;

IV - lista de votação;

V - formulário de ata da mesa receptora e da mesa apuradora dos votos;

VI - exemplar das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, quando houver;

VII - comunicação oficial das decisões exaradas pelo Conselho Diretor.

§ 2º A primeira via deste processo deverá ser apresentada pela Comissão Eleitoral da ANGRAD, quando da Assembleia Geral.

§ 3º A segunda via deste processo deverá ser mantida sob a guarda da ANGRAD, confeccionada em cópia reprográfica, devidamente conferida e rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. Será vedado o registro de chapa em que haja candidatos:

I - cuja Instituição não estiver há pelo menos 1(um) ano associada a ANGRAD, a contar da data de registro da chapa em que concorrerá;

II - que estiver respondendo processo por ilícito penal;

III - cuja Instituição apresente débito junto à ANGRAD.

IV - que não se apresentar como representante, devidamente credenciado, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 3º deste regulamento e do Estatuto da ANGRAD.

V - que incorrer em causas outras de inelegibilidade previstas no Estatuto da ANGRAD.

Art. 6º. Quarenta e oito horas antes do início da Assembleia Geral, a Comissão Eleitoral da ANGRAD fará publicar no portal da ANGRAD, na sua sede e no local de realização da Assembleia Geral, a listagem nominal das chapas registradas e homologadas.

Art. 7º. A votação será feita por voto aberto e coordenada pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou pessoa por ele designada.

§ 1º Faculta-se a cada chapa inscrita o prazo de até 20 minutos para apresentação do seu programa de gestão.

§ 2º Cada associado institucional terá direito a 1 (um) voto, por seu representante legal ou preposto, formalmente designado.

§ 3º Serão válidos apenas os votos dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

§ 4º O registro dos votos será feito pela Comissão Eleitoral.

§ 5º A apuração dos votos será realizada de imediato pela Comissão Eleitoral.

§6º Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho Diretor pertencer à Instituição de Ensino Superior com o registro mais antigo na ANGRAD.

Art. 8º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado:

I - que houve descumprindo total ou parcialmente o Edital de Convocação das Eleições;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;

III - a ocorrência de vícios ou fraudes que comprometeram a legitimidade eleitoral, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 9º - Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, o Presidente do Conselho Diretor convocará nova eleição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do despacho anulatório.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral proclamará a chapa vencedora do processo eleitoral.

Parágrafo único – O processo eleitoral será arquivado na ANGRAD, podendo dele ter vista qualquer associado, mediante requerimento apresentado até 30 (trinta) dias corridos após a eleição.

Art. 11º - No caso de haver interposição de recurso em face do resultado das eleições, o prazo será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do pleito, sob pena de intempestividade e conseqüente não conhecimento.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos na sede da ANGRAD, por associado institucional, através de seu representante legal ou preposto devidamente credenciado para a prática do ato, em pleno gozo de seus direitos junto a ANGRAD.

§ 2º Deverão ser anexados ao recurso os documentos que comprovem as alegações, sob pena de não conhecimento.

§ 3º Será dado ao recorrido o direito de contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação ao mesmo.

§ 4º Uma vez acatado o recurso, pela Comissão Eleitoral, deverá o Presidente do Conselho Diretor convocar novas eleições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a decisão.

§ 5º Não sendo provido o recurso, a chapa eleita tomará pose no prazo estipulado no art. 39 deste Estatuto.

Art. 12. Os mandatos dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da ANGRAD, serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

Parágrafo único – O início do mandato ocorrerá em ato de posse, em reunião convocada pelo Presidente da ANGRAD, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano imediatamente subsequente à eleição, nos termos do art. 39 do Estatuto da ANGRAD.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

ANTONIO GILDO PAES GALINDO
Secretário

MAURO KREUZ
Presidente da ANGRAD